



LEI Nº 940, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse publico devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Hermes Silva Assunção, nº s/n, Bairro Catu, em Horizonte - CE, à empresa **ADONIAS TAVARES DO NASCIMENTO - ME**, portadora do **CNPJ/MF 06.218.407/0001-76**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à produção de pintos de um dia.

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$-52.265,14** (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), **15.000,00 m²** (quinze mil metros quadrados), conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **ADONIAS TAVARES DO NASCIMENTO - ME.**, portadora do **CNPJ/MF 06.218.407/0001-76**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Hermes Silva Assunção, nº s/n, Bairro Catu, em Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº AV/111, do Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a **OESTE** (frente), no sentido norte-sul, por onde mede, do p1 ao p2, 121m62cm (cento e vinte um metros e seiscentos e dois), limitando-se com a Rua Hermes Silva Assunção;ao **SUL** (lado direito) no sentido oeste-leste, por onde mede do p2 ao p3 110m85cm (cento e dez metros e oitenta e cinco centímetros), limitando-se com a Rua Simeão Correia Lima; a **LESTE** (fundos), no sentido sul-norte, por onde do p3 ao p4 186m81cm (cento e oitenta e seis e oitenta e um centímetros), limitando se com terras de propriedade de Francisco Gadelha da Silveira;ao **NORTE** (lado esquerdo), no sentido leste-oeste, por onde mede, do p4 ao p1, 102m02cm (cento e dois metros e dois centímetros), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim uma área territorial total de **15.000 m²** (quinze mil metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de R\$ 943.800,00 (novecentos e quarenta e três mil e oitocentos reais), prevendo faturamento anual de R\$-65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 100 empregos diretos e indiretos.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

12.11.2012
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa
Diretor Geral



Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 29 (vinte e nove) dias de outubro de 2012

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

Recebido em: 12/11/2012
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa
Diretor Geral